



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO - SAÚDE – Nº 153/2023

(Contrato de Programa)

Pelo presente, de um lado a Prefeitura Municipal de Deodápolis, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.903.661/0001-41, com sede na **Av. Francisco Alves da Silva**, 443, CEP 79.790-000, no Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema-CODEVALE**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.173.522/0001-08, com sede na rua Prudente de Moraes nº 651 Centro, CEP 79.770-000, no Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema-CODEVALE**, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este contrato de programa tem por fundamento as justificativas constantes na formalização da demanda constante no Ofício nº 166/2023/SEMUS, quais sejam as seguintes: *“considerando que o Município de Deodápolis está formalmente consorciado ao CODEVALE, conforme a Lei Municipal nº 783/2022, considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, considerando que é oportuno e conveniente que o município desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a prestação de serviço público em regime de gestão associada consistente na “execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”, as quais se materializarão por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

*públicos por meio de cooperação federativa”, considerando que o CODEVALE tem como objetivo fortalecer o sistema de saúde dos municípios consorciados, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, considerando que entre as ações do Consórcio está realizar licitações compartilhadas por municípios consorciados na área da saúde, considerando que a demanda de atendimento cresce exponencialmente, de modo que gerenciar gastos, materiais, processos e manter uma supervisão rigorosa de ações é essencial para contribuir com o desenvolvimento social e a qualidade de vida, considerando que a gestão em saúde envolve um processo administrativo complexo com uma gestão estratégica, a fim de alcançar metas e objetivos através de um planejamento conciso, considerando que o SUS é um sistema público inovador exigente de uma operacionalidade administrativa compatível com o conceito de rede a qual requer a adoção de instrumentos integradores, intercambiáveis, uma vez que todos os entes políticos no SUS, devem estar em permanente interação, e considerando que a Lei Orgânica da Saúde, qual seja a Lei Federal nº 8.080, de 1990, dispôs sobre a possibilidade de os municípios constituírem consórcios para desenvolverem, em conjunto, as ações e os serviços de saúde sob suas responsabilidades e incumbiu à direção municipal do SUS formar esses consórcios (art. 18, inciso VII), **SOLICITA-SE que sejam desenvolvidos todos os atos necessários para que este município formalize contrato de programa com o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema-CODEVALE para o desenvolvimento das seguintes atividades: atividades inerentes à saúde pública com atribuições de planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde, no âmbito do CODEVALE, no que couber, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar, sendo de responsabilidade do CONSÓRCIO, ainda, planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência, compreendendo o exercício das atividades de compras de medicamentos e insumos para serviços da saúde e odontológico, especialidades médicas, transportes de pacientes, cirurgias, dentre outros. SOLICITA-SE que seja formalizado contrato de programa com o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema-CODEVALE para o desenvolvimento dessas atividades”.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este Contrato de Programa tem por objeto a execução de atividades inerentes à saúde pública com atribuições de planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde, no âmbito do CODEVALE, no que couber, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar,



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro - Telefone: (67) 9 9974-6065

E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

sendo de responsabilidade do CONSÓRCIO, ainda, planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência, compreendendo o exercício das atividades de compras de medicamentos e insumos para serviços da saúde e odontológico, especialidades médicas, transportes de pacientes, cirurgias, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

As ações de saúde pública serão desenvolvidas nos municípios de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Jateí, Nova Alvorada, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brillhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu, Vicentina.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com início das atividades previsto para o dia 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017/07)

As atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO serão as seguintes:

I - prestação de serviços especializados de referência e de média e alta complexidade, em nível ambulatorial, para a população do CONTRATANTE, observando os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, assegurando o estabelecimento de sistema de referência e contrarreferência, eficiente e eficaz, como também serviços de assistência e fornecimento de bens à administração direta ou indireta do CONTRATANTE;

II - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

III - apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os municípios CONSORCIADOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

IV - aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos municípios CONSORCIADOS, bem como medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

V – realização de licitações compartilhadas das quais, nos termos do edital, possam decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios CONSORCIADOS;

VI – viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

VII - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existente nos municípios ou que neles vierem a se estabelecer;

VIII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios CONSORCIADOS, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CONSÓRCIO;

IX – representar o CONTRATANTE, nos assuntos atinentes às finalidades a promoção da saúde da população sob sua responsabilidade;

X - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CONSÓRCIO;

XI - demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO, que lhes forem atribuídas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017/07)

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada ao desenvolvimento, pelo CONSÓRCIO, das atividades referidas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS PÚBLICOS (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Em razão da execução, pelo CONSÓRCIO, das ações referida neste Contrato, na Cláusula Primeira, fica definido o seguinte valor: **Valor Global Fixo de: R\$ 201.478,07 (duzentos e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sete centavos)**, que será rateado entre os municípios integrantes deste Programa de Trabalho, no valor de: **R\$ 12.592,38 (doze mil, quinhentos e noventa e dois reais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

e trinta e oito centavos) ao ano para cada município, a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo 1 (uma) parcela no valor de R\$ 1.053,38 (um mil, cinquenta e três reais e trinta e oito centavos) que deverá ser paga até o dia 30/01/2023 e 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 1.049,00 (um mil e quarenta e nove reais) que deverão serem pagas todo dia 10 (dez) de cada mês, de fevereiro à dezembro de 2023.

| | Valor Total | Valor para cada município |
|------------------|-----------------------|---------------------------|
| Despesa Pessoal | R\$ 138.478,07 | R\$ 8.654,88 |
| Despesa corrente | R\$ 63.000,00 | R\$ 3.937,50 |
| | | |
| TOTAL | R\$ 201.478,07 | R\$ 12.592,38 |

§1º As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do CONTRATANTE para o exercício de 2023:

Proj. Atividade: 2.077, Despesa: 50. Fonte: 1.500

§2º O consorciado inadimplente com o CODEVALE será notificado da inadimplência para que regularize sua situação.

§3º Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Competirá ao CONSÓRCIO fornecer, sempre que solicitado, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do CONTRATANTE, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro - Telefone: (67) 9 9974-6065

E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

§1º O fornecimento das informações ao CONTRATANTE acerca de determinado mês ocorrerá até 15 (quinze) dias úteis.

§2º Todos os valores dispendidos em decorrência deste Contrato, sejam os do próprio CONSÓRCIO, sejam os atinentes aos valores excedentes, serão investidos nas ações de saúde pública concernentes à contenção de proliferação de zoonoses transmitidas por animais errantes e/ou outras ações pertinentes ao consórcio.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONSÓRCIO (art. 33, *caput*, VI do Decreto Federal nº 6.017/07)

São obrigações:

I - por parte do CONSÓRCIO, prestar adequadamente o objeto deste contrato, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do CONTRATANTE, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

c) disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitado para executar os serviços previstos neste contrato;

d) compatibilizar o horário da jornada de trabalho da equipe de acordo com o horário de funcionamento dos municípios;

e) arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos e relatórios de atividades relativos aos trabalhos no âmbito da saúde;

f) fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto;

g) responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como taxas, impostos e contribuições e transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

h) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto; e

i) adquirir os equipamentos e insumos necessários para executar as atividades;

II - por parte do CONTRATANTE, as constantes neste Contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, notadamente:

a) empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do presente Contrato;

b) acompanhar a execução do Contrato em seu município;

c) disponibilizar ao apoio logístico, em sendo o caso, tais como sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para o desenvolvimento das parcerias pactuadas;

d) disponibilizar as informações necessárias para elaboração das atividades pactuadas neste objeto;

e) caso necessário, disponibilizar, com ônus integral para si, servidor(a) para executar atividades para auxílio nos atendimentos; e

f) responder solidariamente nas despesas extraordinárias que surgirem por força deste contrato.

g) Repassar os recursos dos valores consignados na Cláusula Sétima, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de débito em conta corrente da Prefeitura, mediante autorização do Prefeito, conforme aprovação da Assembleia Geral realizada em 18/12/2014, para crédito na conta corrente específica do **CONSÓRCIO**;

1º São direitos do CONTRATANTE os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do CONSÓRCIO.

§2º São direitos do CONSÓRCIO os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os usuários dos serviços de saúde pública do CONTRATANTE têm seus direitos e deveres devidamente previstos na legislação federal, estadual e municipal respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, *caput*, VIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo CONSÓRCIO poderá ser exercida a qualquer tempo pelo CONTRATANTE por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao CONSÓRCIO; da mesma forma, a execução dos encargos e serviços por parte do CONSÓRCIO poderá ser objeto de fiscalização por parte do CONTRATANTE a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao CONSÓRCIO, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, o agente designado pelo CONTRATANTE poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Serão aplicadas penalidades ao CONSÓRCIO apenas no caso de apresentação de reclamações pelo CONTRATANTE que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele.

§1º Formulada a reclamação pelo CONTRATANTE, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o CONSÓRCIO demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o CONSÓRCIO não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o CONTRATANTE aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 33, *caput*, X do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

I - recesso ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do Contrato;

II - de forma unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e
 - d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do Contrato; e
- 3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, *caput*, XV do Decreto Federal nº 6.017/07)

O CONSÓRCIO publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES (art. 33, *caput*, XI e XII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Para os fins do disposto nos incisos XI e XII do *caput* do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que não haverá, no âmbito deste contrato, bens reversíveis ou critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PERIODICIDADE DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO (art. 33, *caput*, XIV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Fica estabelecido que a fiscalização dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, a ser exercida por um representante do CONTRATANTE, ocorrerá sempre que houver necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, *caput*, XVI do Decreto Federal nº 6.017/07)

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Deodópolis/MS, 31 de outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA
CPF 006.966.751-96
Secretário Municipal De Saúde

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA –
CODEVALE
DANIELE CRISTINA DE CAMARGO CABRIOTTI
CPF 214.371.178-64
Diretora Executiva (contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome: JEAN CARLOS SILVA GOMES

CPF: 032.167.261-50 Assinatura: _____

Nome: JAQUELINE FACHIANO LACERDA

CPF: 033.693.441-65 Assinatura: _____



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro - Telefone: (67) 9 9974-6065

E-mail: gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Site: www.deodapolis.ms.gov.br